

# CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL



**GESTÃO 2005-2008**

Defendendo o Direito – Radicalizando a Democracia

## « OUTRAS INFORMAÇÕES »

Mais informações sobre a profissão de Serviço Social, em nível nacional, podem ser encontrados na página eletrônica do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS: [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br) e-mail: [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) ou ainda na página da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS: [www.abepss.org.br](http://www.abepss.org.br).

Nos Estados as informações locais poderão ser acessadas através dos endereços dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, localizados também na página eletrônica do CFESS na internet. Mais informações sobre a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) no site [www.enesso.xpg.com.br](http://www.enesso.xpg.com.br).



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL  
Endereço, SCS Quadra 2 Bloco C Ed. Serra Dourada Salas 312/17. Fone:  
(61) 3223-1652. Fax: (61) 3223-2420 – Brasília-DF

## « PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LEGAL »

As primeiras escolas de formação profissional do Serviço Social foram criadas a partir de 1936 e a regulamentação da profissão ocorreu em 1957.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) foi criado pela Lei nº 3.252 de 27/08/1957 e regulamentado pelo Decreto nº 994 de 15/05/1962.

Acompanhando as transformações da sociedade brasileira, a profissão passou por mudanças e necessitou de uma nova regulamentação que ocorreu através da Lei 8662/93 de 07/06/1993.

O CFESS é um órgão normativo de grau superior e dotado de personalidade jurídica de direito público, tendo como competências orientar, normatizar, fiscalizar disciplinar, supervisionar e defender o exercício da profissão do Assistente Social em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Os CRESS, também dotados de personalidade jurídica de direito público, são órgãos executivos e de primeira instância decisória, que têm como atribuições precípua, fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional na área de sua jurisdição.

As direções do CFESS e dos CRESS são compostas por nove membros efetivos e nove suplentes, eleitos dentre os assistentes sociais por via direta, para um mandato de três anos, em gestão colegiada.

A profissão, historicamente, já contou com a orientação dos Códigos de Ética de 1947, 1965, 1975, 1986 e o que vigora atualmente é o que foi aprovado em 13 de março de 1993.

O Código de Ética aprovado em 1993 expressa o projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos.

1. *Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;*
2. *Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;*
3. *Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;*
4. *Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;*

5. *Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;*
6. *Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;*
7. *Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;*
8. *Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;*
9. *Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;*
10. *Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;*
11. *Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.*

### 11 princípios do Código de Ética

A prática profissional também é orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição Federal de 1988 e na legislação complementar referente às políticas e aos direitos sociais.

Entre resoluções e normas que hoje, orientam o exercício profissional destacamos a Resolução CFESS nº 489/06 de 03/06/2006 – “que estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional” e a Resolução CFESS nº 493/06 de 21/08/2006 – “que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social”.

A Política Nacional de Fiscalização (PNF), aprovada por meio da Resolução CFESS no. 382 de 21/02/1999, estabelece as diretrizes e estratégias para o processo de fiscalização do exercício profissional, que é praticada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, órgãos de primeira instância decisória. Com vistas à sua atualização, a PNF foi recentemente revista após discussões coletivas que envolveram o CFESS e todos os CRESS.

O CFESS, os 24 CRESS e as três Seccionais de Base Estadual, em suas respectivas jurisdições, formam o que chamamos de Conjunto CFESS/CRESS.

## « ONDE TRABALHAMOS E O QUE FAZEMOS »

O exercício profissional dos assistentes sociais possui relevância pública e implicações éticas.

Os profissionais devem atuar em conformidade com os princípios do Código de Ética do Assistente Social, não cabendo posturas violadoras da legislação que expresse, por exemplo, preconceito, arbítrio, autoritarismo, discriminação, negligência entre outras condutas repressoras. Os profissionais que infringirem os preceitos e princípios da legislação profissional poderão responder processo ético, seguindo os trâmites estabelecidos pelo Código Processual de Ética, sendo garantido os princípios do amplo direito de defesa e do contraditório.

O exercício profissional provoca impactos significativos nas condições e nos modos de vida dos usuários pelo o acesso às políticas, serviços, programas, projetos e benefícios sociais, para a construção do protagonismo social, e de mudanças nas condições sociais e econômicas, na direção de novas formas de sociabilidade.

A prática profissional deve considerar as relações de classe, gênero e etnia, as expressões políticas, culturais, religiosas e de organização além dos aspectos de ordem afetiva.

Serviço Social é uma profissão que se apóia em um projeto ético-político que o habilita a formular respostas profissionais qualificadas fase à questão social.

As políticas sociais possibilitam a intervenção do Assistente Social nos processos que interferem na reprodução social da vida cotidiana de milhares de usuários que vivem em situação de desemprego, pobreza, exclusão, frágil ou nulo acesso das políticas públicas, negligência, exploração sexual, abandono, dependência química, fragilidade ou perda de vínculos relacionados e de pertencimento, preconceito, entre outras.

As múltiplas expressões da questão social se colocam como demandas nos mais diversos espaços institucionais, para as respostas técnicas e políticas dos profissionais.

## « MERCADO DE TRABALHO »

As instituições que têm contratado assistentes sociais, em geral são: prefeituras, executivos federais e estaduais, autarquias, associações, entidades prestadoras de serviços e de apoio à luta por direitos, sistema judiciário e presidiário, Ministério Público, sistema de saúde, empresas, sindicatos, sistema previdenciário, escolas, fundações, universidades, centro de pesquisa e assessoria. Considerando os processos de descentralização das políticas públicas e de implantação dos sistemas públicos, a exemplo do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Medidas Sócio-Educativas, tem ocorrido uma expansão de ocupações profissionais, em assessorias e consultorias, na elaboração e coordenações de políticas, programas e projetos e na prestação de serviços à população.

## « PATRIMÔNIO POLÍTICO »

A constituição política desta categoria passa pela forma de organização e construção coletiva e está subordinada às decisões do Encontro Nacional CFESS/ CRESS, que se constitui no fórum máximo de deliberação da profissão. Este se reúne anualmente com a participação do CFESS e de todos os Conselhos Regionais, incluindo também a base da categoria.

A categoria profissional fez a opção por um projeto de transformação da sociedade, comprometido com valores e princípios que apontam para a autonomia, a emancipação, a defesa de liberdade, a socialização da política e da riqueza socialmente produzida e o pleno desenvolvimento de seus usuários.

Nas últimas décadas marcadas pela luta dos setores democráticos contra a ditadura e pela consolidação das liberdades políticas no Brasil, o Serviço Social experimentou um profundo processo de renovação no qual se desenvolveu teórica e praticamente, laicizou-se e diferenciou-se. Na entrada dos anos 90, apresentou-se como profissão reconhecida academicamente e legitimada socialmente. (Introdução do Código de Ética)

Entre as conquistas teóricas e ganhos práticos, no plano da reflexão e da normatização ética, está o Código de Ética Profissional de 1986 com a negação da

base filosófica tradicional, nitidamente conservadora, que norteava a "ética da neutralidade", e afirmação de um novo perfil do técnico, não mais um agente subalterno e apenas executivo, mas um profissional competente teórica, técnica e politicamente. A Constituição de 1988 e o amadurecimento desse projeto profissional demandaram ainda mais rigor nas implicações dos princípios contidos nesse documento, tanto para fundar mais adequadamente os seus parâmetros éticos quanto para permitir uma melhor instrumentalização deles na prática cotidiana do exercício profissional.

Transitamos de uma concepção restrita da fiscalização profissional para uma entidade que se qualifica como representante dos trabalhadores e faz a defesa intransigente dos direitos sociais como compromisso ético-político profissional.

## « QUALIFICAÇÃO REQUERIDA »

O curso de Serviço Social é oferecido por Universidades públicas, privadas e comunitárias, realizado em 4 anos, no mínimo, sob orientação da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas em 1996. No que tange à organização estudantil, a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) é a entidade máxima de representação dos estudantes de Serviço Social do país.